

CONTRATO Nº. 1168/2017

Contrato Administrativo de “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**”, que entre si celebram de um lado Prefeitura Municipal de Paragominas/Fundo Municipal de Educação e do outro, a empresa, **PALÁCIO DOS PÃES LTDA - ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representado pela sua Prefeita em exercício a Sra. **MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montoro nº. 16, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, CEP: 68.628-481, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, Cep: 68.628-220, representado pelo Sr. **MANOEL JOAES DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº. 223.901.462-87 e RG nº. 1323105 – SSP/PA residente e domiciliado a Rua Trinta e um de março, nº. 49, Casa 49-A Bairro: Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-170 neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **PALÁCIO DOS PÃES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF: nº 17.105.676/0001-42, Inscrição Estadual nº 15.389.804-6 e Inscrição Municipal nº 29263, situada a Rua Célio Miranda, Nº 269, Bairro: Centro, Paragominas/Pa, CEP. Nº 68.625-050, representada pelo Sr. **JOSÉ JONACIR FERRI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 11.48754-SSP/ES e CPF/MF nº 015.486.337-80, residente e domiciliado na Rua Jatobá, nº 277, Bairro Parque Village Flamboyant, Paragominas/Pá, CEP: 68.630-738, denominado para este ato **CONTRATADA**, tem justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00048**, de 21 de Junho de 2017, devidamente homologada em 21 de julho de 2017, pela Exmª. Sra. Prefeita Municipal em exercício de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais, contratante e contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

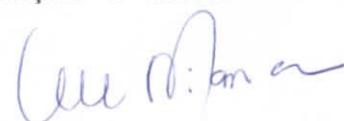
3.1 O objeto do presente contrato refere-se a “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global de R\$ 53.262,40 (cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice



inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA, PAGAMENTO:

6.1 **PERECÍVEIS:** Entregar semanalmente **nas Escolas da Zona Urbana** de acordo com o cronograma estipulado pela nutricionista respeitando a data de entrega criteriosamente, referente ao 2º semestre de 2017, de acordo com as normas da Vigilância sanitária:

6.1.1 Transporte em caminhão baú fechado;

6.1.2 Embalagem em sacos plásticos transparentes de maneira higiênica e ordenada sem amassá-los;

6.1.3 Os produtos devem ser entregues com boa aparência e qualidade.

6.1.4 Serão rejeitados pães e bolos mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais;

6.1.5 Validade não inferior a 03(três) dias

6.1.6 Embalagem primária: Unidade até 40gr e embalagem secundária: Caixa de plástico com tampas devem estar de acordo com as exigências da Legislação sanitária em vigor no País ANVISA/MS.

6.2 Qualquer gênero alimentício que for detectado alterações por parte das Escolas junto a nutricionista, o contratado é obrigado a fazer a sua substituição imediata;

6.3 As datas e quantidades de entregas (**perecíveis**) devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber Notificação de entrega imediata e/ou abertura de Processo Administrativo.

6.4 DO PAGAMENTO:

6.4.1 Deverá efetuar os pagamentos dos gêneros alimentícios solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Educação. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o **atesto** de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei N° 4.320/64.

6.4.2 As remessas do **PNAE** com recurso: **PNAE – AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2017.**

6.4.3 As remessas dos **CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL** com recurso: **CRECHES – AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2017.**

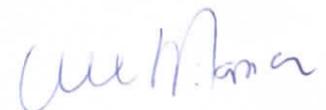
6.4.4 As remessas do **PNAÍ** com recurso: **PNAÍ - AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2017.**

6.4.5 As remessas do **MAIS EDUCAÇÃO** com recurso: **MAIS EDUCAÇÃO - AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2017.**

6.5 Quanto à emissão de Notas Fiscais deverão ser emitidas imediatamente de acordo com a entrega executada;

6.6 O valor dos gêneros alimentícios inclui e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte dos gêneros;

6.7 O licitante vencedor deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de



crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 O prazo do referido contrato será de **21 de Julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1	Exercício 2017.
8.1.2	Atividade 0902.123061201.2.104 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
8.1.3	Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
8.1.4	Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação.
8.1.5	Valor de R\$ 53.262,40 (Cinquenta e três mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)
8.1.6	FONTE DE RECURSO: PNAE/CHECHES, MAIS EDUCAÇÃO, PNAÍ e PNAE

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer violação que os gêneros alimentícios venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrido sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas/Departamento de Alimentação Escolar;

9.2 A garantia inclui a substituição dos gêneros alimentícios defeituosos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA X – RESPONSABILIDADE:

10.1 DA CONTRATANTE:

10.1.1 Deverá efetuar os pagamentos dos gêneros alimentícios solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Educação. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o **atesto** de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64.

10.1.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas imediatamente de acordo com a solicitação que será realizada através de **Ordem de Compra** expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar com autorização do Prefeito Municipal.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Além de todas as obrigações elencadas no edital e no contrato, proceder a entrega dos produtos no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a solicitação para as empresas



instaladas no Estado do Pará, e em até 08 (oito) dias corridos para as empresas instaladas nos demais Estados da Federação.

10.2.2 Entregar os gêneros alimentícios nas escolas em veículos adequados de acordo com o cronograma estipulado pela nutricionista, respeitando a data de entrega criteriosamente durante o 2º Semestre de 2017.

10.2.3 Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados em embalagens transparentes com a identificação dos produtos, informações nutricionais, conforme o caso e data de validade, quando for o caso. Qualquer gênero que for detectado alterações, por parte das Escolas, junto à nutricionista, o contratado será obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo, as datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará os serviços que serão executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

11.2 Com relação à qualidade dos serviços será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e caso não esteja nos padrões exigidos, empresa sofrerá as penalidades previstas em Lei;

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste edital, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, fiscalizará a execução dos serviços sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

11.4 A fiscalização da execução dos serviços contratados será exercida por servidor designado através de portaria.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 No caso de atraso na execução do contrato, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita às penalidades seguintes:

12.2.1 Advertência por escrito;

12.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos não entregues sem justa causa;

12.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

12.2.4 Suspensão do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade;

12.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da

12.5 Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;



